

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

PROJETO DE LEI N° 10/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 01012011
Em 21/02/2011

Júlio

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 464/2006
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Ficam acrescidos os dispositivos abaixo relacionados na Lei nº 683/2009, conforme especifica:

"Art. 28-A – Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências e "self service" instaladas nos postos de combustíveis da cidade de Carambeí, desde que as mesmas sejam acondicionadas em embalagens plásticas ou em latas.

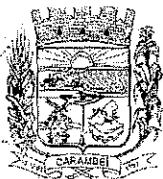
Parágrafo único. Fica vedado o consumo em toda a extensão da área abrangida pelo posto de combustíveis.

Art. 28-B - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em Logradouros Público.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, são considerados Logradouros Públicos:

- I – as avenidas;*
- II – as rodovias;*
- III – as ruas;*
- IV – as alamedas, servidões, caminhos e passagens;*
- V – as calçadas;*
- VI – as praças;*
- VII – as ciclovias;*
- VIII – a via férrea;*
- IX – as pontes e viadutos;*
- X – a área externa dos campos de futebol, ginásio de esportes e praças esportivas de propriedade pública;*
- XI – rodoviárias e terminais rodoviários;*
- XII – as repartições públicas e adjacências.*

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

§ 2º - Nos logradouros enquadrados nos incisos deste artigo poderá haver a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, em embalagens plásticas ou em latas:

I – quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:

a) pelo Poder Público, ou

b) por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público;

II – na área interna de propriedades particulares adjacentes a logradouros públicos, independentemente de autorização;

III – entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites determinados pelo Poder Público mediante Alvará e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas disposições desta Lei deverão afixar em local visível, alertando os cidadãos da proibição, uma placa com o tamanho mínimo de 30cm por 50cm, com os seguintes dizeres:

“É PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NESTE ESTABELECIMENTO E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (Conforme Lei Municipal nº 464/2006).”

Art. 28-C – Fica proibida a propagação de sons e ruídos excessivos, respeitadas as disposições contidas neste Código em seus artigos 29 e seguintes.

Parágrafo único – No caso de autorização concedida pelo Poder Público para determinados eventos, deverá a mesma conter:

I – identificação do órgão ou entidade autorizante;

II – identificação do autorizado;

III – objeto da autorização, com a descrição dos motivos de fato;

IV – especificação do local e limites de abrangência;

V – prazo de vigência;

VI – local, data e hora de emissão;

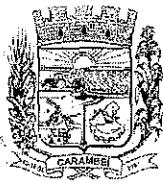
VII – assinatura do órgão autorizante.

Art. 28-D – O não cumprimento do disposto nos artigos 28-A e 28-B acarretará ao infrator, respectivamente:

I – na apreensão das bebidas consumidas em desconformidade com a presente lei;

II – para as infrações cometidas nos logradouros públicos, será lavrado termo circunstanciado pela autoridade policial;

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

3

III – para os estabelecimentos infratores serão aplicadas as sanções estabelecidas neste Código em seu art. 22, § 8º;

IV – o prazo de regularização será de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação preliminar;

V – decorrido o prazo referido no inciso IV e constatado o não cumprimento da lei, será efetuada notificação de infração grave;

VI – na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

VII – persistindo a infração da lei, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:

a) a interdição temporária das atividades;

b) a interdição definitiva das atividades.

Art. 28-E – Em caso de constatação da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezesseis) anos, nos estabelecimentos compreendidos por esta lei, será aplicada ainda, além das multas compreendidas no art. 28-D, as penalidades previstas pela legislação federal pertinente.

Art. 28-F - O Poder Executivo poderá firmar convênio com as Polícias Civil e Militar para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei, sendo auxiliado ainda pelo Conselho Tutelar, Fiscais do Município, Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público, Conselho Municipal de Segurança e Guarda Municipal, cada um atuando dentro de suas funções e limites constitucionais”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de fevereiro de 2.011.

Vereador ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

4

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa atualizar e promover alterações na Lei Municipal nº 464/2006, que “Institui o Código de Posturas do Município de Carambeí e dá outras providências”, especialmente no que diz respeito permissão de comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências e “self service” instaladas nos postos de combustíveis da cidade de Carambeí, desde que as mesmas sejam acondicionadas em embalagens plásticas ou em latas, bem como sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Com este fundamento, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de fevereiro de 2.011.

Vereador ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Apoio:

Vereador PEDRO IVO BUENO

Vereadora PATRICIA KREMER

Vereador ALCINDÔ DE J. VALENGA

Vereador BART JANSSEN

Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO

Vereador INACIO POVAZ FILHO

Vereador VANDERLEI T. A. RODRIGUES

Vereadora LOURDES J. M. FERREIRA

4